



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER DA COMISSÃO

PARECER Nº 1/2024

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº. 007/2024.**

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer desta Comissão, nos termos do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, a presente proposição.

Projeto de Resolução nº 007/2024, de autoria da Mesa Diretora, e subscrita pelos Vereadores Rafael Ribeiro Oliveira, Elvis Silva Cruz – Zé do Bode e Josivaldo Antonio da Silva – Josivaldo da Farmacia, que altera a Resolução nº 008/2016, de 15 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas.

O Projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa, foi devidamente protocolado junto à Diretoria Legislativa da Câmara de Parauapebas, de forma eletrônica em 25 de outubro de 2024, através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL, seguindo todos os procedimentos regimentais necessários.

Além disso, a proposição foi encaminhada à Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, para análise e parecer prévio, verificando os aspectos legais e regimentais necessários.

II – Voto do Relator:

O Projeto de Resolução nº 007/2024, foi encaminhado a este relator para análise e parecer.

O Projeto propõe alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas, para alocar e dar atribuições demais propriedades ao cargo de 3º Secretário na Mesa Diretora. Assim, deve ser analisado à luz de um Projeto de Emenda à Lei Orgânica que cria este cargo. A Constituição Federal, em seu art. 30, I, confere aos municípios a competência legislativa sobre assuntos de interesse local, e o art. 15 da Lei



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Orgânica do Município de Parauapebas regula a composição e as funções da Mesa Diretora. Qualquer alteração no Regimento Interno que dependa de modificação prévia na Lei Orgânica deve observar o devido processo legislativo dessa norma hierarquicamente superior.

O projeto visa ampliar a composição da Mesa Diretora de quatro para cinco membros, ajustando sua estrutura em razão do aumento de 15 para 17 vereadores, implementado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2024. Contudo, a criação do cargo de 3º Secretário na Mesa Diretora, como proposto no art. 36-A do Regimento Interno, só é válida caso o referido Projeto de Emenda à Lei Orgânica que institui formalmente este cargo tenha sido aprovado antes da deliberação do Projeto ora analisado. O texto apresentado busca, acertadamente, prevenir empates nas decisões colegiadas da Mesa e distribuir responsabilidades administrativas, justificando sua necessidade prática.

A redação do projeto segue os critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998, apresentando alterações de forma clara e coerente com o restante do texto normativo. A inclusão do art. 36-A especifica as atribuições do 3º Secretário, garantindo clareza e evitando conflitos interpretativos. No entanto, a validade e aplicabilidade das disposições propostas estão condicionadas à compatibilidade com a Lei Orgânica, o que exige confirmação de sua regular alteração.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Resolução nº 007/2024 é formalmente adequado, desde que o Projeto de Emenda à Lei Orgânica que cria o cargo de 3º Secretário tenha sido aprovado e promulgado previamente. Recomenda-se que a Comissão de Justiça e Redação analise essa questão como condição para prosseguimento. A aprovação do projeto, sob essa condição, é recomendada, considerando que promove o equilíbrio funcional da Mesa Diretora e ajusta sua composição às novas demandas legislativas. Caso a Emenda à Lei Orgânica ainda não tenha sido promulgada, sugere-se suspender a tramitação do presente projeto até a regularização dessa questão.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Portanto, ante o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução nº. 007/2024**, desde que aprovado Projeto de Emenda à Lei Orgânica que crie o cargo de 3º secretário, conforme apontado neste Parecer.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 2024.



Relator(a)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, ante o exposto, opina pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução nº. 007/2024**, desde que aprovado Projeto de Emenda à Lei Orgânica que crie o cargo de 3º secretário, conforme apontado neste Parecer.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 2024.



Elias Ferreira de Almeida Filho
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Luiz Alberto Moreira Castilho
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Elvis da Silva Cruz - Zé do Bode
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação